



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

CNPJ 18.338.848/0001-90.
Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - Telefone (0XX) 33 4042-1522
35146-000 - SÃO JOÃO DO ORIENTE - MINAS GERAIS

Fls.: _____
P. M. S.J.O

CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2025

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº: 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de março, nº: 46, bairro Centro, cidade de São João do Oriente, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, FILIPE FERREIRA VAZ, inscrito no CPF nº: 078.579.716-50, doravante denominado **Contratante**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO (CONSAÚDE)**, inscrito no CNPJ nº. 00.853.908/0001-48, com endereço na Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº. 200, bairro Santa Teresinha II, cidade de Coronel Fabriciano, estado de Minas Gerais, representada pelo sócio(a)-administrador(a), senhor(a) Marcio Lima de Paula, inscrito no CPF nº. 038.460.956-21, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei nº. 14.133/2021, resolvem celebrar este **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto e seus elementos característicos

1.1 - Contratação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO (CONSAÚDE) para a prestação de serviços disponibilização de veículos para vacinação móvel implantação de ações de vacinação extramuros no Estado de Minas Gerais.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit.	Valor Total
1	12	mensal	Disponibilização de veículo vacimóvel	R\$588,55	R\$7.062,55

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: Da vinculação ao edital e à respectiva proposta

2.1 Vinculam a este contrato administrativo:

- a) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) O Termo de Referência – TR;
- c) A proposta do(a) Contratado(a).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: Da legislação aplicável à execução do contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissos

3.1 - As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

- a) Lei nº. 14.133/2021;
- b) Decreto: 007/2022.

4 - CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1 - O prazo do contrato administrativo é até 31/12/2025.

4.2 - Este contrato administrativo pode ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

CNPJ 18.338.848/0001-90,
Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - Telefone (0XX) 33 4042-1522
35146-000 – SÃO JOÃO DO ORIENTE - MINAS GERAIS

Fls.: _____
P. M. S.J.O

5 - CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1 - O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6 - CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1 - O preço deste contrato administrativo é de R\$7.062,55 (sete mil e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: 08 de maio de 2025, salvo no caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.5 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) Contratado(a), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a(o) Contratado(a) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11 - O reajuste será realizado por apostilamento.

6.12 - Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

CNPJ 18.338.848/0001-90.

Praça Primeiro de Março, 46 - Centro - Telefone (0XX) 33 4042-1522

35146-000 – SÃO JOÃO DO ORIENTE - MINAS GERAIS

Fls.: _____

P. M. S.J.O

- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4 - O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

19.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

19.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

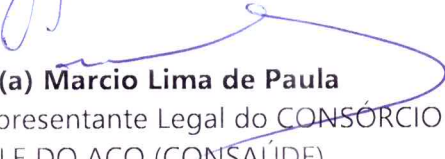
20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: Das disposições finais

20.1 - O Contratante fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

20.2 - O foro da Justiça Estadual de Inhapim é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

São João do Oriente/MG, 12 de maio de 2025.


Filipe Ferreira Vaz
Prefeito Municipal


Sr.(a) Marcio Lima de Paula
Representante Legal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO (CONSAÚDE).